# ENQUADRAMENTO DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ÁGUAS DO NOROESTE, SA

**A)** A Águas do Minho e Lima, SA, entretanto extinta, foi constituída através da publicação do Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de Julho, com o objetivo de colmatar as carências ao nível do tratamento de águas residuais e abastecimento de água às populações dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;

**B)** A sua atividade englobava a conceção, construção e exploração dos subsistemas de abastecimento e saneamento que servem os Municípios acionistas, designado por Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Minho – Lima;

**C)** A atividade da Empresa foi objeto de Contrato de Concessão celebrado com o Estado Português em 18 de Setembro de 2000, tendo sido estabelecidos, em complemento a este Contrato, Contratos de Fornecimento e de Recolha entre a Empresa e os Municípios que dela fazem parte;

**D)** Em 18 de setembro de 2000, o **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** celebrou, com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;

**E)** Através do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, criado pela alínea *d)* do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-

Lima, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de julho, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio;

**F)** Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi atribuída à **AdNOROESTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

**G)** Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, o **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

**H)** Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

**I)** Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

**J)** O **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste e é conhecedor do direito de exclusivo atribuído por Lei e por Contrato à **AdNOROESTE** de exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão;

**K)** Presentemente, deixaram de subsistir as circunstâncias que justificavam a manutenção de algumas captações próprias por parte do **MUNICÍPIO**, destinadas a garantir a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo público, encontrando-se reunidas as condições para a ligação do sistema municipal ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª do Contrato de Concessão;

**L)** As captações próprias do **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, mediante o pagamento de uma contrapartida, através da celebração de um **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**;

**M)** De igual modo serão afetos ao Sistema Multimunicipal um conjunto de infraestruturas municipais, de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, cuja gestão e exploração passará para a **AdNOROESTE**, com base em **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS**;

**N)** Para a completa regularização da situação entre as **PARTES** importa celebrar igualmente o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA** e o **CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES**;

**O)** Com a regularização da situação entre o **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** e a **AdNOROESTE** é igualmente celebrado um **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, onde se estabelece a calendarização dos investimentos previstos no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal e ainda não executados;

**P)** A regularização da relação entre o **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** e a **AdNOROESTE** obriga à aprovação dos seguintes documentos (em Anexo ao presente Enquadramento):

i) **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**,

ii) **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**,

iii) **CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES**,

iv) **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**,

v) **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**, e

vi) **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**.

**Q)** A sua entrada em vigor fica condicionada à sua aprovação pelo Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme estabelece o respetivo Contrato de Concessão e à aprovação pela Assembleia Municipal de Ponte de Lima.

Ponte de Lima, 25 de fevereiro de 2015